



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 14889/13

Objeto: Licitação – Tomada de Preços - Menor Preço

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Rômulo Soares Polari

Administração Direta Municipal. Secretaria de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preços n° 08/2013. Menor Preço. Inexistência de procedimento a ser examinado. Arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO RCI TC 00035/2014

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em face de documentos encaminhados a esta Corte pela Presidenta da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN – João Pessoa, referente à Tomada de Preços n° 08/2013, tendo por objeto a reforma da escadaria situada à Rua Gabriel Malagrida, no Centro Histórico, em João Pessoa-PB.

A unidade de instrução, à vista da documentação constante nos autos, evidenciou que o procedimento foi considerado deserto e concluiu pelo arquivamento do feito.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, já que inexistente procedimento a ser examinado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14889/13, formalizado em decorrência de documentos encaminhados a esta Corte pela Presidenta da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, referente à Tomada de Preços n° 08/2013, tendo como objeto a reforma da escadaria situada à Rua Gabriel Malagrida, no Centro Histórico, em João Pessoa-PB, DECIDEM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em determinar o arquivamento do processo, por inexistir procedimento a ser examinado.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 06 de março de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial